

## DESPACHO

(Regulamentação da DL n.º 33/2020, de 15 de abril)

A Câmara Municipal, pela sua Deliberação n.º 33/2020, de 15 de abril, e considerando o estado de emergência determinado pelo decreto do presidente da república n.º 14 – A/2020, de 18 de março em virtude da pandemia do coronavírus Covid – 19, bem como as suas consequências na redução da atividade económica do concelho e dos rendimentos das famílias, determinou:

– Isentar do pagamento de água e das taxas associadas à respetiva fatura, os titulares dos contratos de abastecimento de água para uso doméstico, que no âmbito exclusivo das consequências da pandemia do Covid-19, tenham comprovadamente sofrido perda de rendimentos por via da situação de desemprego ou de layoff;

– Isentar do pagamento de água e das taxas associadas à respetiva fatura, os titulares dos contratos de abastecimento de água referentes a estabelecimentos que por força da aplicação das limitações às atividades económicas impostas pelo estado de emergência e consagradas no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, tenham, comprovadamente e mediante comunicação à autarquia, suspenso totalmente, a sua atividade;

- Isentar os estabelecimentos de Alojamento Local (AL) do pagamento da taxa de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);

Mais deliberou a Câmara Municipal delegar no seu presidente, a regulamentação, por despacho, dos procedimentos, condições, limites e formalidades necessárias à boa execução do agora deliberado.

Em ordem ao exposto, e em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

- a) – Que as isenções definidas pela DL n.º 33/2020, de 15 de abril, tenham efeitos a partir da faturação do mês de abril de 2020;
- b) – Que para efeitos da atribuição das isenções identificadas nos pontos 1 e 2 da DL n.º 33/2020, de 15 de abril, a mesma seja aplicada mediante apresentação de requerimento na autarquia, acompanhado de:

b.1) – Declaração comprovativa da situação de desemprego ou de layoff, emitida pela entidade patronal, segurança social ou centro de emprego, no caso das isenções para titulares de contratos de abastecimento de água para uso doméstico;



- b.2) – Declaração da empresa, sociedade, estabelecimento, empresário em nome individual, ou outro legalmente admitido, a atestar a suspensão da atividade por enquadramento no regime consagrado no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;
- c) – Que as isenções identificadas nos pontos 1 e 2 da DL n.º 33/2020, de 15 de abril - isenções para titulares de contratos de abastecimento de água para uso doméstico e para titulares de contrato de abastecimento de água de estabelecimentos afetados pelas limitações às atividades económicas impostas pelo estado de emergência e consagradas no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março - devem cessar logo que cesse a causa que lhes deu fundamento;
- d) – Para efeitos do disposto na alínea anterior, poderão os serviços da autarquia solicitar a renovação dos documentos comprovativos dos factos que fundamentaram a atribuição da isenção;
- e) – Que a não apresentação dos documentos referidos na alínea anterior, por motivos imputáveis ao beneficiário, tenha como efeito a imediata cessação da isenção;
- f) – Que a isenção da taxa de RSU, deliberada para os estabelecimentos de Alojamento Local (AL) vigorará até que a Câmara Municipal delibere o seu termo, em função da evolução das circunstâncias em que assentaram a sua criação.

Paços do Concelho, 20 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues